



viveo

Política de Conflicto de Interesses



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	2
2.	ABRANGÊNCIA.....	2
3.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	2
4.	DEFINIÇÕES	2
5.	CONFLITO DE INTERESSES	3
5.1.	TIPOS DE CONFLITO DE INTERESSES.....	3
5.1.1.	RELACIONAMENTO ENTRE COLABORADORES.....	3
5.1.2.	RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	4
5.1.3.	RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES DIRETOS OU INDIRETOS.....	5
5.1.4.	RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	6
5.1.5.	EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS (<i>Second Job</i>).....	7
5.1.7.	PROCESSO DE INDICAÇÕES E CONTRATAÇÕES.....	7
6.	GESTÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONFLITO DE INTERESSES	8
7.	CONFIDENCIALIDADE.....	8
8.	REPORTE	8
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
10.	RESPONSABILIDADE	9
11.	HISTÓRICO DE REVISÃO	9

1. OBJETIVO

A presente política tem como objetivo estabelecer as normas e diretrizes sobre identificação, remediação e prevenção de riscos relacionados a conflito de interesses, sejam eles potenciais ou reais, a fim de coibir atitudes de colaboradores em situações que seu interesse pessoal esteja em confronto com os melhores interesses do ecossistema Viveo, podendo resultar em decisões inadequadas para a companhia.

2. ABRANGÊNCIA

Todos os colaboradores do ecossistema Viveo.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta Ética Viveo;
- Política Anticorrupção e Antissuborno;
- Política de Compliance;
- Formulário de Conflito de Interesses.

4. DEFINIÇÕES

- **Conflito de Interesses:** Conflito caracterizado quando há a possibilidade de uma pessoa, no presente caso, de um colaborador ou colaboradora agir em benefício próprio em contraposição com os interesses da empresa, de modo que esta ação esteja em desacordo com os princípios e políticas da companhia.
- **Compliance:** Palavra originária do verbo da língua inglesa “*to comply*” qual significa estar de acordo, em conformidade com leis, diretrizes e regulamentos.
- **Programa de Integridade:** Iniciativas estabelecidas pela área de Compliance de uma companhia, com o objetivo de adotar os melhores padrões de ética e integridade em todas as ações e operações realizadas por uma empresa.

- **Terceiros:** Todos que não fazem parte do quadro de colaboradores do ecossistema de uma empresa, contudo, estão ligados a ela por meio de atividades, operações ou interesses inerentes à sua atividade.

5. CONFLITO DE INTERESSES

Uma situação de conflito de interesses entre colaborador e empresa, se dá quando em alguns cenários o interesse pessoal do colaborador possa sobrepor aos melhores interesses da empresa, fazendo que este colaborador atue em benefício próprio, ou para benefício de terceiro de forma que sua ação seja inadequada, e/ou deixe de observar suas obrigações profissionais, comprometendo princípios, políticas corporativas e regulamentações ainda que a ação tomada não gere danos ou prejuízos a empresa.

Um colaborador que se encontre em um potencial ou real situação de conflito de interesses deve abster-se de:

- Participações de quaisquer discussões, negociações e/ou decisões que envolvam o assunto do conflito;
- Influenciar participantes de quaisquer discussões, negociações e/ou decisões que envolvam o assunto do conflito;
- Gerenciar e/ou administrar qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento ou qualquer outra atividade relacionada ao conflito.

Não há violação em possuir um conflito de interesses, contudo, há violação em não reportar, dissimular e ocultar o conflito.

5.1. TIPOS DE CONFLITO DE INTERESSES

5.1.1. RELACIONAMENTO ENTRE COLABORADORES

É vedado aos colaboradores do ecossistema Viveo qualquer relação amorosa ou familiar entre colaboradores que exercem funções em linha de reporte direto, ou que possuam atividades intervenientes, independentemente da estrutura hierárquica.

Não é permitida a supervisão, revisão, avaliação de entregas ou atividades, aprovação de orçamento, endosso de decisões de forma direta ou indireta entre colaboradores que possuem um conflito de interesses devido relacionamento amoroso ou familiar. Esta disposição é para que a companhia possa evitar quaisquer discussões em que seja possível inferir um potencial favorecimento ou parcialidade decorrente do relacionamento declarado.

Em alguns casos é permitido a permanência de colaboradores que possuam o vínculo amoroso ou familiar na empresa, desde que este vínculo não afete a atuação de cada indivíduo no exercício de suas funções, as análises das exceções devem ser avaliadas pelo Conselho de Administração ou por membros do Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance da Companhia.

O colaborador que possuir este tipo de conflito deverá preencher tempestivamente o **Formulário de Conflito de Interesses Viveo**, bem como, informar a gestão imediata, que irá formalizar o conflito junto ao time de Recursos Humanos, para que as tratativas corretas sejam realizadas.

5.1.2. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

É vedado ao colaborador do ecossistema Viveo realizar a gestão, administração ou contratação de qualquer fornecedor de produtos e/ou serviços em que exista uma relação amorosa, conjugal, união estável ou parentesco até 2º grau e com pessoa próxima¹ entre o colaborador e o terceiro mencionado.

É possível a manutenção de um fornecedor que possua um conflito de interesses com um colaborador desde que, os processos internos de contratação e gestão contratual sejam seguidos de forma correta, sem qualquer tipo de favorecimento, e também em que o colaborador não possua nenhum tipo de influência ou participação em projetos e atividades em que o terceiro atue.

¹ Pessoa Próxima: pessoa de habitual contato/convívio, intimidade e/ou afeto.

5.1.3. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES DIRETOS OU INDIRETOS

São considerados concorrentes do ecossistema Viveo:

- **Concorrentes diretos**: organizações que oferecem a mesma linha de produtos e serviços com o objetivo de atender ao mesmo público-alvo, ou seja, os mesmos consumidores do mesmo nicho de mercado em que a empresa atua;
- **Concorrentes indiretos**: organizações que oferecem produtos ou serviços distintos da empresa, mas que podem disputar a preferência do público-alvo da empresa.

Ao colaborador do ecossistema Viveo é necessário a observância dos pontos elencados abaixo em caso de relacionamento amoroso, familiar e com pessoa próxima com pessoas que possuam ligação com empresas concorrentes, principalmente se estes possuírem cargo de alta posição hierárquica na empresa concorrente ou sejam influenciadores em tomadas de decisões estratégicas, portanto é necessário:

- Evitar discussões sobre projetos e atividades que estão sendo ou que serão realizadas dentro da companhia;
- Evitar discussões que possam ensejar a interpretação de obtenção de vantagem competitiva, formação de monopólio ou cartel, disposições vetadas em leis de defesa da concorrência nacionais e internacionais ou ainda que estejam em desacordo com as melhores práticas de mercado;
- Evitar compartilhamento de informações sigilosas, privilegiadas e/ou estratégicas com pessoas que não fazem parte do tema ou terceiros;
- Evitar a tomada de decisão que possa ser interpretada como imparcial para favorecimento ou prejuízo da Viveo que esteja em desacordo com as boas práticas de mercado.

Todo o ecossistema Viveo preza pela concorrência leal e na lisura de relações profissionais entre concorrentes diretos, indiretos e demais empresas presentes no mercado, ainda que em ramo diferente de atuação. Desta forma, é essencial que o conflito seja informado para que o colaborador receba as melhores instruções de como lidar com o conflito.

5.1.4. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento com pessoas vinculadas ao Poder Público gera um grande impacto para a empresa de modo que para a comunicação com tais pessoas no exercício de suas funções, deverão ser observados os critérios dispostos na **Política de Licitação**.

- **Agente Público:** é pessoa física que desempenha funções no âmbito da administração pública direta ou indireta, de forma permanente ou transitório, como ou sem remuneração, por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo. Nesta classificação podemos enquadrar: policiais civis e militares, bombeiros, professores da rede pública, funcionários de empresas estatais, funcionários de empresas de economia mista, Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, dentre outros.
- **Servidores Públicos:** são espécies de agentes administrativos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão.
- **Pessoa Politicamente Exposta:** Segundo o COAF, Pessoa Exposta Politicamente (PEP) é quem ocupa ou ocupou, nos últimos cinco anos, cargo ou função pública relevante no Brasil ou no exterior, incluindo também seus familiares, representantes e colaboradores próximos, devendo estar sujeito a monitoramento reforçado em razão do risco de corrupção e lavagem de dinheiro.

Caso o próprio colaborador, ou pessoa próxima ligada a este colaborador, exerce ou exerceu nos últimos 5 (cinco) anos funções atreladas ao Poder Público, o colaborador deverá preencher tempestivamente o **Formulário de Conflito de Interesses Viveo**, bem como, informar a gestão imediata, que irá formalizar o conflito junto ao time de Recursos Humanos, para que as tratativas corretas sejam realizadas.

Cumpramos ressaltar que é estritamente vedada a contratação de bens, serviços e manutenção de contratos comerciais com empresas pertencentes à agentes públicos, políticos, servidores públicos e seus familiares, sem equidade com os valores praticados no mercado e/ou com o objetivo de influenciar decisões.

5.1.5. EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS (*Second Job*)

Os colaboradores efetivos e temporários do ecossistema Viveo podem exercer outras atividades profissionais, caso o colaborador não se enquadre nas hipóteses listadas a seguir:

- Cláusula de exclusividade contratual com o ecossistema Viveo;
- Conflito entre jornadas de trabalho;
- Exercício de atividade em empresa concorrente direta ou indireta.

Ademais, é vedada a utilização de qualquer ativo disponibilizado pelo ecossistema Viveo (computadores, celulares, veículos, sistemas, dentre outros) para atividades profissionais adjacentes, além de informações, documentos, sistemas, entre outros, que é de propriedade intelectual da Viveo.

Adjacentemente, os colaboradores do ecossistema Viveo devem informar no formulário de Conflito de Interesses: (i) participação acionária/*stock options* que possuam em outras entidade; (ii) participação em conselhos acadêmicos e associações de classe; (iii) participação em Conselhos e/ou Comitês Diretivos de outras empresas que não sejam concorrentes diretos ou indiretos da Viveo.

5.1.7. PROCESSO DE INDICAÇÕES E CONTRATAÇÕES

O colaborador do ecossistema Viveo poderá indicar pessoas que possui relacionamento amoroso, familiar e com pessoa próxima para processos seletivos que ocorrerem dentro do ecossistema, contudo, todos os processos formais de contratação estabelecidos pela área de Suprimentos deverão ser estritamente respeitados, sendo vedado ao colaborador realizar qualquer tipo de influência, favorecimento e/ou qualquer outra ação que enseje a percepção de vantagem indevida dentro do processo seletivo.

É vedado ao colaborador realizar as contratações de pessoas de relacionamento amoroso, familiar e com pessoa próxima, de forma que atuem dentro da mesma estrutura realizando atividades intervenientes ou com subordinação hierárquica.

6. GESTÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONFLITO DE INTERESSES

É de responsabilidade da área de Compliance realizar a coleta e fazer as tratativas necessárias dos conflitos de interesses declarados pelos colaboradores do ecossistema Viveo, reservando-se no direito de solicitar o apoio da área de Recursos Humanos, quando entender necessário.

A área de Compliance realizará rodadas anuais para coleta das informações de possíveis conflitos de interesses, tornando obrigatório o preenchimento do formulário para todos os colaboradores que o receberem. Ademais, em qualquer situação que o colaborador identifique por conta própria a situação de um possível conflito, este deverá acessar o formulário e declarar tempestivamente o conflito.

Não constitui violação a esta Política possuir um conflito de interesses, entretanto, constitui violação grave, ocultar e/ou dissimular qualquer informação de conflito no formulário, a qualquer tempo, estando o colaborador passível de aplicação de medida disciplinar correspondente à infração.

7. CONFIDENCIALIDADE

As informações coletadas no formulário de conflito de interesses não serão utilizadas para outros fins, se não aqueles descritos nesta Política.

O colaborador, por sua vez, deverá respeitar o sigilo das informações que obtiver do ecossistema Viveo. Caso o colaborador seja identificado praticando o tráfico de influência², este estará sujeito à aplicação de medidas disciplinares internas e aplicação de medidas dispostas na legislação penal brasileira, e quando convier nas legislações internacionais.

8. REPORTE

O conflito de interesse deverá ser respondido no formulário indicado, a divulgação deste canal estará presente nos regimentos e canais internos da companhia, sendo acessível para todos os colaboradores.

² Art. 332. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

Toda violação à esta Política, deverá ser reportada através do Canal de Ética da Viveo, pelos canais oficiais. As apurações e tratativas serão realizadas nos melhores padrões da ética, integridade e confidencialidade, tendo ao denunciante a faculdade de permanecer em anonimato, caso deseje.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

As pessoas elegíveis a esta Política devem ter acesso e amplo conhecimento de informações e diretrizes nesta estabelecidos. As violações às disposições contidas nesta Política estarão sujeitas a aplicação de medida disciplinar.

Havendo dúvidas em relação ao conteúdo aqui disposto, a área de Compliance deve ser acionada através do endereço eletrônico: compliance@viveo.com.br

10. RESPONSABILIDADE

Esta Política é de responsabilidade da área de Compliance.

11. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO	DATA DA APROVAÇÃO	PERIODICIDADE
V1	Compliance	Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance; Conselho de Administração	Setembro/2023	Bi-anual
V2	Compliance	Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance; Conselho de Administração	Setembro/2025	Bi-anual